



LICITAÇÃO N.º. 006/2013
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS

O Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha - RS, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar **LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇO, DO TIPO MENOR PREÇO, sob o N.º. 006/2013**, em conformidade com a Lei Federal N.º. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como com a Lei Complementar n.º. 123, de 14 de dezembro de 2006, cujo Envelope n.º. 01 contendo a Habilitação e n.º. 02 contendo a Proposta de Preços deverão ser entregues na data, local e horário, aqui determinados, mediante as seguintes condições:

- **DATA DE ABERTURA DA LICITAÇÃO: 15/05/2013**

- **HORÁRIO: 14horas**, onde deverá ocorrer a entrega dos envelopes n.º. 01- Habilitação e n.º. 02- Proposta de Preços, à Comissão Permanente de Licitações.

- **LOCAL: SALA DE REUNIÕES DESTA PREFEITURA MUNICIPAL**, sito, na Av. Borges de Medeiros, n.º. 456, Santo Antônio da Patrulha, RS, CEP 95.500-000.

- **CONSTITUEM ANEXOS DESTE EDITAL:** Termo de Referência e Minuta de Contrato.

1 – OBJETO:

O objeto da presente licitação consiste na contratação de serviços técnicos profissionais para o desenvolvimento do projeto de monitoramento ambiental do Banhado do Chicolumã, decorrente do Convênio MJ/SDE/FDD n.º.006/2010, conforme relacionado a seguir.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO |
|------|--|
| 01 | AUXILIAR DE CAMPO - ter idade mínima de 18 anos; - ter conhecimentos básicos de GPS. Este candidato deverá prestar prova prática de conhecimento de manuseio com GPS, a ser avaliado por técnico do Departamento de Meio Ambiente; - escolaridade mínima: ensino fundamental; - carga horária: 40h semanais; - valor máximo a ser pago de R\$ 3,46 (três reais e quarenta e seis centavos) a hora. |
| 02 | GEÓLOGO - possuir graduação em Geologia; - carga horária: 5h30min semanais; - experiência da área de laudo geológico e geoprocessamento; - valor máximo a ser pago de R\$ 16,44 (dezesseis reais e quarenta e quatro centavos) a hora |
| 03 | BIÓLOGO - possuir graduação em Biologia; - carga horária: 20h semanais; - possuir, no mínimo, 1 atuação profissional na área de monitoramento e/ou análise de fauna; - possuir, no mínimo, 1 participação em projeto de pesquisa na área de monitoramento e/ou análise de fauna; - valor máximo a ser pago de R\$ 19,00 (dezenove reais) a hora |



1- OBSERVAÇÕES DO OBJETO – DA EXECUÇÃO:

1.1.1 – O contratado deverá executar os serviços de acordo com a carga horária estabelecida para cada item disposto no item “1”- OBJETO.

1.1.2 – O contrato será firmado até o dia 31 de dezembro de 2013, podendo ser renovado conforme a data da renovação do convênio entre Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha e Ministério da Justiça, órgão financiador do projeto.

1.1.3- Dar-se-á conforme previsto no projeto de monitoramento ambiental do Banhado do Chicolumã (à disposição, para verificação dos licitantes, no Departamento de Meio Ambiente).

2 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

Poderão participar da presente licitação, pessoas físicas, **que se cadastrem no Município, até o dia 10/05/2013**, devendo, para tanto, apresentar em original ou por processo de cópia xerográfica devidamente autenticadas em cartório competente, ou por servidor desta Municipalidade, ou ainda publicação em Órgão Oficial, os documentos a seguir discriminados:

2.1 – DOCUMENTOS PARA ELABORAÇÃO DO CRC – CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

2.1.1- Cópia da Cédula de Identidade (**RG**) devidamente autenticada;

2.1.2- Cópia da Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**) devidamente autenticado;

2.1.3- Prova de regularidade com a **FAZENDA FEDERAL** (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais, conjunta com a Certidão Negativa de Débitos quanto à Dívida Ativa da União);

2.1.4 - Prova de regularidade com a **FAZENDA ESTADUAL**, do domicílio ou sede do licitante;

2.1.5 - Prova de regularidade com a **FAZENDA MUNICIPAL** (abrangendo todos os tributos e impostos), do domicílio ou sede do licitante;

2.1.6 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**);

2.1.7 - Declaração, sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

2.1.8- Alvará de autônomo;

2.1.9- Registro ou inscrição na entidade profissional competente, para os profissionais geólogo e biólogo;

2.1.10- Declaração de **que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar** com o Poder Público, nos termos do Art. 87, IV da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

2.2 - OS DOCUMENTOS RETRO CITADOS DEVERÃO:

2.2.1 - Estar em plena validade e atenderem a legislação pertinente a sua emissão, e quando não tiverem sua validade expressa, deverão ser emitidos, no máximo com 60 dias de antecedência da data prevista para a abertura das propostas.

2.2.2 - Serem apresentados em uma via, original ou por processo de cópia xerográfica autenticadas em cartório competente, ou servidor desta Municipalidade, ou ainda, publicação em Órgão da Imprensa Oficial.

2.3- É DE TOTAL INTERESSE E RESPONSABILIDADE DA PROPONENTE:

2.3.1 - Entrar em contato com a Comissão de Cadastro das Licitações, para verificar se a sua documentação chegou até as mãos desta e se foi apresentada corretamente, conforme exigido neste edital. Ressaltamos que a Comissão de Cadastro não se responsabilizará em avisar as empresas que por ventura enviarem documentos que estejam vencidos, faltando e etc.

2.3.2 - Retirar o CRC junto ao Setor de Compras e Licitações.

3 - FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 – O PAGAMENTO se dará MENSALMENTE até o 5º dia útil do mês subsequente.



3.2- O pagamento será efetuado, mediante aceitação dos fiscais do contrato, após a emissão do documento de cobrança por parte do CONTRATADO, na qual conste discriminadamente o serviço prestado e a quantidade de horas trabalhadas no período, bem como, o nº. da Tomada de Preços e o nº. do Empenho Prévio.

3.3 - O **CONTRATADO** deverá emitir e apresentar ao **CONTRATANTE**, fatura em 03 (três) vias, da qual constem, discriminadamente, por itens e detalhes, todos os serviços executados, após a conclusão dos mesmos.

3.4 - Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

3.5- A CONTRATANTE não efetuará nenhum pagamento ao **CONTRATADO**, caso este, em que a mesma tenha sido multada, antes de ter sido paga a multa.

4 – DO CONTRATO

4.1 - Para o objeto desta licitação, será firmado com o licitante vencedor, um contrato de prestação de serviços com vigência até 31 de dezembro de 2013, podendo ser renovado, conforme a data da renovação do convênio entre a Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha e Ministério da Justiça, órgão financiador do projeto.

4.2 - O licitante vencedor ao ser convocado para a assinatura do respectivo contrato deverá apresentar-se no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação.

4.3 – O objeto desta licitação será fiscalizado pela servidora Bióloga Rita Cristina Rauber.

4.4 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento com base nos artigos 77 a 80 da Lei nº.8.666/93.

4.5 - O valor contratado será reajustado, após 01(um) ano da vigência, pelo índice acumulado da variação do IGP-M/FGV.

5 - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1- Não transferir a terceiros no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, bem como, do contrato a ser firmado entre as partes.

5.2- O **CONTRATADO** deverá, obrigatoriamente, ter pleno conhecimento dos serviços a serem executados, e reconhecer ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.

5.3- Na fiscalização serão considerados todos os requisitos pré-estabelecidos neste edital, bem como, a proposta apresentada pelo licitante vencedor.

5.4 - Os serviços estarão sujeitos à rejeição, caso não atendam as especificações exigidas, caso este, em que o licitante vencedor, obrigatoriamente, deverá refazê-los sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**.

5.5- Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6- RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1- Fiscalizar a execução e o perfeito cumprimento do objeto contratual.

6.2- Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste instrumento;

7 – DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº.01

7.1 – DEVERÃO CONSTAR NO ENVELOPE OS SEGUINTE DOCUMENTOS

7.1.1– PARA O ITEM 01:

7.1.1.1 – CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC, emitido pelo Município de Santo Antônio da Patrulha - RS, em plena vigência, sendo que este deverá ser apresentado em original, ou por processo de cópia xerográfica, devidamente autenticada em cartório, ou por servidor desta Municipalidade.



7.1.1.2 – Os documentos solicitados no CRC – Certificado de Registro Cadastral, que por ventura estiverem com o prazo de vigência expirado.

7.1.1.3- Declaração expedida por técnico do Departamento de Meio Ambiente de que o profissional possui conhecimentos básicos de GPS mediante prestação de prova prática de conhecimento de manuseio com GPS, avaliada por técnico do Departamento de Meio Ambiente.

7.1.1.4 - Apresentação de Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental (Diploma).

7.1.1.5 - Cópia do CNH com categoria AB (carro e moto), devidamente autenticada.

7.1.1.6 - Cópia de comprovante de residência, devidamente autenticada.

7.1.2- PARA O ITEM 02:

7.1.2.1 – CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC, emitido pelo Município de Santo Antônio da Patrulha - RS, em plena vigência, sendo que este deverá ser apresentado em original, ou por processo de cópia xerográfica, devidamente autenticado em cartório, ou por servidor desta Municipalidade.

7.1.2.2 – Os documentos solicitados no CRC – Certificado de Registro Cadastral, que por ventura estiverem com o prazo de vigência expirado.

7.1.1.3- Apresentação de CURRÍCULO LATTES;

7.1.2.4- Apresentação de Certificado de Conclusão do Curso de Graduação em Geologia (Diploma);

7.1.2.5- Registro ou Inscrição na Entidade Profissional Competente;

7.1.2.6- Comprovação de Capacitação Técnica, em nome do profissional, registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, através de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes ao objeto ora licitado.

7.1.3- PARA O ITEM 03:

7.1.3.1 – CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC, emitido pelo Município de Santo Antônio da Patrulha - RS, em plena vigência, sendo que este deverá ser apresentado em original, ou por processo de cópia xerográfica, devidamente autenticada em cartório, ou por servidor desta Municipalidade.

7.1.3.2 – Os documentos solicitados no CRC – Certificado de Registro Cadastral, que por ventura estiverem com o prazo de vigência expirado.

7.1.3.3- Apresentação de CURRÍCULO LATTES contendo:

a) Comprovação de no mínimo, 1 atuação profissional na área de monitoramento e/ou análise de fauna;

b) Comprovação de participação de, no mínimo, 1 projeto de pesquisa na área de monitoramento e/ou análise de fauna;

7.1.3.4- Apresentação de Certificado de Conclusão do Curso de Graduação em Biologia (Diploma);

7.1.3.5- Registro ou Inscrição na Entidade Profissional Competente;

7.1.3.6- Cópia do CNH com categoria B (carro), devidamente autenticada.

7.1.3.7- Comprovação de Capacitação Técnica, em nome do profissional, registrado no Conselho Regional de Biologia, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, através de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes ao objeto ora licitado.

7.2- DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.2.1- Todos os documentos constantes no envelope n.º 01, deverão estar autenticados, exceto, os originais e os emitidos via internet, pois estes últimos possuem certificação digital.

7.2.2- Será admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

7.2.3- Considera-se compatível o objeto cuja complexidade tecnológica seja similar aos objetos licitados e sua execução guarde proporcionalidade entre o executado e os períodos utilizados para tanto.



7.2.4 O representante da licitante deverá estar munido de documento de identidade e de uma **PROCURAÇÃO com firma reconhecida em cartório**, outorgando plenos poderes ao mesmo, para tomar qualquer decisão relativa a todas as fases do processo licitatório, inclusive, desistência de interposição de recursos. Cada licitante poderá ter **somente 01 (um) representante** para intervir, quando necessário, em qualquer fase do processo licitatório, respondendo assim, para todos os efeitos por sua representada.

7.2.5 - Os documentos supracitados deverão estar em plena validade, e quando não tiverem sua validade expressa, deverão ser emitidos no máximo, **com 60(sessenta) dias de antecedência** da data prevista para abertura do certame.

7.2.6 - Se o proponente, necessitar de autenticações por servidor da Prefeitura, deverá encaminhar-se ao Departamento de Compras e Licitações, em horário normal de expediente, **até 01(uma hora)** que anteceder o horário previsto da abertura da Licitação, ultrapassado este prazo, não mais serão concedidas autenticações.

7.2.7 - Caso, declarado inabilitado um ou mais licitantes, as Propostas de Preços (envelope nº. 02), serão guardadas em invólucros lacrados, a cargo e responsabilidade da Comissão Permanente de Licitações, designando-se nova etapa para abertura das mesmas, obedecido o prazo de recurso previsto no Art.109 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, a não ser, que haja desistência expressa por escrito em ata ou outro documento, ao referido recurso, pelos licitantes inabilitados.

8 - DA PROPOSTA

8.1 – DA FORMA DE ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

8.1.1 - Os proponentes para participarem deste certame, deverão estar de pleno acordo com todas as condições pré-estabelecidas neste edital.

8.1.2 - As propostas deverão ser datilografadas ou impressas, em uma via, em português, datadas e assinadas pelos representantes legais do licitante, rubricadas, isentas de emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas.

8.1.3 - Considerando tais, a proposta deve abranger preços com inclusão de impostos em valores unitários e totais, já incluídos os custos de frete e/ou deslocamento, considerando o local de busca e entrega previsto neste instrumento, com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, cotados em moeda corrente nacional.

8.1.4- Consignar o **PREÇO UNITÁRIO COTADO POR HORA** (obedecendo o valor máximo a ser pago pelo item proposto), devendo os unitários e totais, serem expressos em algarismos; e a soma do **TOTAL GERAL DA PROPOSTA** (total de horas), deverá ser expressa em algarismos e por extenso, em moeda corrente nacional.

8.1.5 - As propostas consignadas vincularão o proponente no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da entrega das mesmas.

9- CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

9.1 - O julgamento e classificação das propostas serão avaliados em função do **menor preço unitário (por hora) cotado para o item**, classificando-se em primeiro lugar a proposta formulada de acordo com as especificações descritas neste instrumento e que consignar o menor preço. Ocorrendo empate, adotar-se-á o critério de sorteio, conforme artigo 45, parágrafo 2º da lei 8.666/93.

9.2 – Serão desclassificadas as propostas apresentadas com valor unitário superior a:

- R\$ 3,46 (três reais e quarenta e seis centavos) a hora, **para o item 01;**
- R\$ 16,44 (dezesesseis reais e quarenta e quatro centavos) a hora, **para o item 02;**
- R\$ 19,00 (dezenove reais) a hora, **para o item 03.**

9.3 – Também serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como preços unitários e/ou global superestimados ou inexeqüíveis.

9.3.1 - Havendo dúvida sobre a exeqüibilidade de uma ou mais propostas, fixará a Comissão Prazo não inferior a 72 (setenta e duas) horas para que o licitante comprove a viabilidade de seus preços.

9.4- Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93.



9.5- Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

9.6 - Os documentos para a fase de HABILITAÇÃO, bem como, as PROPOSTAS DE PREÇOS, deverão ser apresentadas em envelopes distintos, contendo a seguinte indicação na parte externa (exemplo):

9.6.1- ENVELOPE Nº. 01 - HABILITAÇÃO

Município de Santo Antônio da Patrulha – RS
Licitação Tomada de Preços Nº. 006/2013
NOME COMPLETO DO LICITANTE
Fone/Fax para contato

9.6.2- ENVELOPE Nº. 02 - PROPOSTA DE PREÇOS

Município de Santo Antônio da Patrulha - RS
Licitação Tomada de Preços Nº. 006/2013
NOME COMPLETO DO LICITANTE
Fone/Fax para contato

9.7 – O horário de abertura da licitação será seguido pelo horário de Brasília e deverá ser cumprido pelos participantes, sob pena, de decair o direito de participarem da licitação; não será admitida a participação de retardatários.

10 - RESCISÃO

A rescisão das obrigações decorrentes do presente processo licitatório, se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.

11 - DOS RECURSOS

11.1 Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

11.2 Nenhum tipo de Impugnação ao edital, bem como recurso Administrativo, serão aceitos por via "fax ou e-mail", somente será considerado válido, se for entregue em original e protocolado nesta Prefeitura Municipal, aos cuidados da comissão Permanente de licitações.

11.3 Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos deste Edital, aquele que o tenha aceito sem objeção ou venha apontar depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso (Art. 41, parágrafo 1º. e 2º. da Lei 8.666/03).

12 – DAS PENALIDADES

Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pelo CONTRATADO, a **CONTRATANTE** poderá decidir pela **RESCISÃO CONTRATUAL**, independentemente das seguintes penalidades.

12.1 - Multa de 0,5% (meio por cento) do valor atualizado do contrato, por dia de atraso, na entrega do objeto, limitado esta a 05(cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual;

12.2- Multa de 8 % (oito por cento) do valor atualizado do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano.

12.3- Multa de 10 % (dez por cento) do valor atualizado do contrato, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

12.4- A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.5- Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada antes de paga a multa.

12.6- Causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual, declaração de idoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os



motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município e após o prazo não superior a 02 (dois) anos e multa de 10% do valor atualizado do contrato.

12.7- Da aplicação das penas definidas nos itens 12.1, 12.2, 12.3, 12.4, 12.6, do item “12” do edital, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

12.8- A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias.

13- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1 – As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 – FMMA- FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

FUNÇÃO: 18 – GESTÃO AMBIENTAL

SUB-FUNÇÃO: 541 – PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

PROGRAMA: 0114 – Desenvolvimento Ambiental Sustentável

PROJETO: 1084 – Monitoramento banhado do Chicolumã - Convênio nº.06/2010

DESPESA: 3.3.9.0.36.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA (706)

RUBRICA: 3.3.9.0.36.06.00.00.00 SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

OBSERVAÇÃO: FISCAL: Rita Cristina Rauber

14- DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – Os proponentes para participarem deste certame, deverão estar de pleno acordo com todas as condições estabelecidas neste edital.

14.2 - Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos deste Edital, aquele que o tenha aceitado sem objeção ou venha apontar depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso (Art. 41, parágrafo 1º. e 2º. da Lei 8.666/93).

14.3 – Os licitantes, que não atenderem, ou forem divergentes com as condições estabelecidas e previstas neste Ato Convocatório, na Fase de Habilitação, ou na Fase de Julgamento das Propostas, que contiverem preços excessivos, e/ou manifestamente inexequíveis, serão declarados **INABILITADOS** e/ou **DECLASSIFICADOS**, respectivamente, pela Comissão Permanente de Licitações.

14.4 - Os serviços, objeto desta licitação, serão aceitos, após sumária inspeção realizada pelos fiscais, designados pela Secretaria Municipal da Gestão e do Planejamento, e caso não atendam as especificações exigidas neste edital licitatório, caso este, em que o licitante vencedor, obrigatoriamente, deverá efetuar novos serviços.

14.5 - O horário de abertura da licitação será seguido rigorosamente pela Comissão de Licitações, através do horário oficial de Brasília, ou seja, não será admitida a participação de retardatários.

14.6 Os julgamentos em todas as fases desta licitação, quando um ou mais licitantes não estiverem presentes no ato, será a respectiva publicidade, efetuada no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul - FAMURS, Imprensa Oficial deste Município, que pode ser consultado através do site: www.diariomunicipal.com.br/famurs.

14.7 - A aceitação e o recebimento dos objetos desta licitação obedecerão ao disposto no Art. 73, Inciso I, letras “a” e “b”, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

14.8 – Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha – RS.

14.9 – Nenhum tipo de Impugnação ao edital, bem como recurso Administrativo, será aceitos por via “fax ou e-mail”, somente será considerado válido, se for entregue em original e protocolado nesta Prefeitura Municipal, aos cuidados da comissão Permanente de licitações.

14.10 - Este edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site da Prefeitura: <http://www.santoantoniopatrulha.rs.gov.br/prefeitura>.

14.11 - Os envelopes, enviados via correio ou Transportadora, deverão ser remetidos com antecedência e aos cuidados do “DEPARTAMENTO DE COMPRAS”, caso contrário, não nos



responsabilizaremos por envelopes que não cheguem a tempo hábil, às mãos da Comissão Permanente de Licitações.

14.12 – Constitui anexo e faz parte integrante deste edital: Minuta de Contrato.

15 – QUAISQUER ESCLARECIMENTOS, SOBRE ESTA LICITAÇÃO, SERÃO PRESTADOS PELO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES DESTA PREFEITURA, EM HORÁRIO DE EXPEDIENTE: das 12:30 às 18:30 HORAS, NO ENDEREÇO INDICADO NO PREÂMBULO DESTE EDITAL, E/OU PELOS FONES (51)3662-8572, E 3662-8416.

Santo Antônio da Patrulha, RS, 25 de abril de 2013.

PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º _____/2013.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 268.954.710-49, portador da R.G nº 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, nº 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, CEP: por seu representante legal Sr.(a) _____, __ (nacionalidade)__, __ (estado civil)__, __ (profissão)__, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, portador da C.I. nº _____, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo Licitatório na Modalidade de **TOMADA DE PREÇOS nº 006/2013**, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:: O objeto da presente contrato consiste na contratação de serviços técnicos profissionais para o desenvolvimento do projeto de monitoramento ambiental do Banhado do Chicolumã, decorrente do **CONVÊNIO MJ/SDE/FDD nº.006/2010**, conforme relacionado a seguir.

CLÁUSULA SEGUNDA - As Condições de Execução: As condições de execução do objeto contratual serão conforme as estabelecidas abaixo:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO |
|------|---|
| 01 | AUXILIAR DE CAMPO - ter idade mínima de 18 anos; - ter conhecimentos básicos de GPS. Este candidato deverá prestar prova prática de conhecimento de manuseio com GPS, a ser avaliado por técnico do Departamento de Meio Ambiente; - escolaridade mínima: ensino fundamental; - carga horária: 40h semanais; - valor máximo a ser pago de R\$ 3,46 (três reais e quarenta e seis centavos) a hora. |
| 02 | GEÓLOGO - possuir graduação em Geologia; - carga horária: 5h30min semanais; - experiência da área de laudo geológico e geoprocessamento; - valor máximo a ser pago de R\$ 16,44 (dezesesseis reais e quarenta e quatro centavos) a hora |
| 03 | BIÓLOGO - possuir graduação em Biologia; - carga horária: 20h semanais; - possuir, no mínimo, 1 atuação profissional na área de monitoramento e/ou análise |

| |
|---|
| de fauna; - possuir, no mínimo, 1 participação em projeto de pesquisa na área de monitoramento e/ou análise de fauna; - valor máximo a ser pago de R\$ 19,00 (dezenove reais) a hora |
|---|

CLÁUSULA TERCEIRA – Da vigência: O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2013, podendo ser renovado, conforme a data da renovação do convênio entre a Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha e Ministério da Justiça, órgão financiador do projeto

CLÁUSULA QUARTA – Da Execução e Fiscalização: Os serviços, objeto deste contrato, serão fiscalizados pela servidora Bióloga Rita Cristina Rauber, designada pelo Departamento de Meio Ambiente, onde serão considerados todos os requisitos pré-estabelecidos neste contrato.

A CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com a carga horária estabelecida para cada item disposto no item “1”- OBJETO.

Dar-se-á conforme previsto no projeto de monitoramento ambiental do Banhado do Chicolumã (à disposição, para verificação dos licitantes, no Departamento de Meio Ambiente).

Os respectivos serviços estarão sujeitos a rejeição, caso não atendam as especificações exigidas, caso em que a **CONTRATADA**, obrigatoriamente, deverá refazê-los, sem qualquer ônus a contratante.

CLÁUSULA QUINTA – Do pagamento e forma de pagamento: O valor total da contratação será de R\$ _____ (_____.)

O pagamento será efetuado mensalmente em até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido e após apresentação dos respectivos documentos de cobrança em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha - RS, e conferência dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, a servidora Bióloga Rita Cristina Rauber, fiscal do contrato responsável pelo acompanhamento e fiscalização.

A CONTRATADA deverá emitir e apresentar ao **CONTRATANTE**, fatura em 03 (três) vias, da qual conste, discriminadamente, a descrição de todos os serviços executados, e ainda, deverá constar, obrigatoriamente, no corpo das Notas Fiscais o seguinte: “**TOMADA DE PREÇOS Nº. 006/2013**”, e o nº. do empenho prévio.

O valor contratado será reajustado, após 01(um) ano da vigência, pelo índice acumulado da variação do **IGP-M/FGV**.

Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

A CONTRATANTE não efetuará nenhum pagamento ao **CONTRATADO**, caso este, em que a mesma tenha sido multada, antes de ter sido paga a multa.

CLÁUSULA SEXTA – As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 – FMMA- FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
FUNÇÃO: 18 – GESTÃO AMBIENTAL
SUB-FUNÇÃO: 541 – PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL
PROGRAMA: 0114 – Desenvolvimento Ambiental Sustentável
PROJETO: 1084 – Monitoramento banhado do Chicolumã - Convênio nº.06/2010
DESPESA: 3.3.9.0.36.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERC. - PESSOA FÍSICA (706)
RUBRICA: 3.3.9.0.36.06.00.00.00 SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS
OBSERVAÇÃO: FISCAL: Rita Cristina Rauber

CLÁUSULA SETIMA – É responsabilidade do CONTRATANTE:

7.1) A Fiscalização do Contrato que será realizada pela servidora **RITA CRISTINA RAUBER**

7.2) Realizar o pagamento do objeto desta contratação, de acordo com o estabelecido no presente instrumento.

7.3) Fiscalizar o cumprimento da prestação dos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos aos seus empregados, através de funcionário designado pelo **Setor de Contabilidade**.

7.4) Prestar informações e disponibilizar os documentos necessários a **CONTRATADADA**, indispensáveis à prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – É de responsabilidade da CONTRATADA:

8.1) Executar os serviços contratados nas condições, forma, prazos e locais, estabelecidos neste instrumento.

8.2) Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

8.3) Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade, que eventualmente apure ter ocorrido na execução dos serviços.

8.4) Efetuar nova execução dos serviços, objeto deste contrato, caso os apresentados, não estejam de acordo com o exigido.

8.5) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.6) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades, apontadas pela **CONTRATANTE**.

8.7) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

8.8) **A CONTRATADA**, deverá, obrigatoriamente, ter pleno conhecimento dos serviços a serem executados, e reconhecer ser perfeitamente viável o cumprimento das obrigações assumidas;

8.9) Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusivas da **CONTRATADA**.

8.10) Em caso de atraso, na execução dos serviços, comunicar e justificar por escrito ao Fiscal do Contrato o motivo, sob pena de ser notificada.

CLÁUSULA NONA – Descumprimento Contratual: Nos casos de descumprimento contratual além da rescisão, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades à **CONTRATADA**, garantidas a prévia defesa, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito:

a) Deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

c) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

d) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

e) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

f) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

g) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) as penalidades da **CONTRATADA** serão registradas no cadastro de fornecedores arquivados no departamento de compras e licitações;

i) Nenhum pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

j) Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” “f g e l”, do item nono, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

k) a defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

l) Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos;

CLÁUSULA DÉCIMA - A Inexecução Total ou Parcial do Presente Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse pública, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba qualquer indenização, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Em Caso de atraso no pagamento, O CONTRATANTE pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – As partes contratantes declaram-se ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes ao contrato, contidas na Lei n. 8.666/93 com suas alterações posteriores, bem como, todas aquelas contidas no Edital Licitatório, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **TOMADA DE PREÇOS N.º 006/2013**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As parte contratantes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha para dirimir dúvidas e apreciar eventuais controvérsias decorrentes deste Contrato.

Santo Antônio da Patrulha, ____ de _____ de 2013.

PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

(empresa)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Responsável pela fiscalização:

RITA CRISTINA RAUBER
CPF: